

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI Nº 44/2023-L

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 3º, DA LEI Nº 2.774, DE 23 DE ABRIL DE 2009, QUE REGULAMENTA O USO DO KARTÓDROMO MUNICIPAL."

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a viger acrescidos seguintes parágrafos:

Art. 39 - (....)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

§5º Para controle do montante dos recursos arrecadados, a entidade beneficiada deverá apresentar na Prefeitura, antes de qualquer uso do kartódromo, o comprovante da confecção de tickets de estacionamento (indicando a quantidade confeccionada), o qual deverá ser confeccionado em três vias, com numeração sequencial, onde a primeira via será entregue para o consumidor, a segunda via para a Prefeitura logo após o evento, e a última via ficará em poder da entidade;

§6º No prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do evento, a Entidade que usou o Kartódromo com a finalidade de estacionamento de veículos deverá apresentar à Prefeitura um balancete contendo o valor total arrecadado, o valor do ingresso do estacionamento, a quantidade de veículos estacionados e o comprovante de depósito dos valores na conta bancária da Entidade.

§7º A Entidade que permitir a entrada de veículo no estacionamento sem ticket ou não atender rigorosamente o conteúdo dos parágrafos 5º e 6º ficará excluída de participar do cadastro rotativo pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 04 de outubro de 2023.

RODRIGO GIRALDELI MALDONADO